



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
QUE O MUNICÍPIO DE JORDÂNIA FIRMA  
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA  
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA E A  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.**

O Município de **JORDÂNIA**, pessoa jurídica de Direto Público, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua São Francisco, nº 357, centro, município de Jordânia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Aumary Martins de Souza, brasileiro, casado, identidade nº \_\_\_\_\_ MG /SSP/MG e CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua Manoel Paulino Freitas, nº. 403, bairro Centro, Jordânia, Minas Gerais, doravante denominado **Compromissário**, firmam o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, criada pela Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº \_\_\_\_\_ MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, com sede na Praça Dom Joaquim, nº 112 – centro – CEP: 39.100-000 - Diamantina e **Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM**, criada pela Lei Delegada nº 156, de 25 de janeiro de 2007, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.455.858/0001-71, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Ilmar Bastos Santos, CPF nº. 249.784.266-34, MASP 1066.375-5, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 1671. Santa Lúcia. CEP 30.380-000. Belo Horizonte/MG, doravante denominados **Compromitentes**.

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a atividade de abate de animais no município de Jordânia vem sendo desenvolvida pelo COMPROMISSÁRIO sem a devida regularização perante o SISEMA gerando danos ambientais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar prazos adequados para implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

**CONSIDERANDO** que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, das quais se exige maior urgência, de modo especial àquelas voltadas para a recuperação do passivo ambiental;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença Ambiental competente, terá as suas atividades suspensas até que obtenha Licença de Operação devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no Auto de Infração nº 009/2007, de 14/02/2007, as atividades do empreendimento em questão foram devidamente suspensas;

**CONSIDERANDO** que terceiros usam as instalações do Matadouro Municipal de Jordânia em regime de permissão pela Prefeitura Municipal de Jordânia.

**CONSIDERANDO** que terceiros manipulam alimento (víceras/bucho) em condições precárias no Córrego Ribeirão próximo a lançamentos de esgotos sem tratamento e salga de pele em natura de forma artesanal e sem tratamento dos efluentes gerados, estes sub-produtos do Matadouro Municipal, são cedidos com permissão da Prefeitura Municipal de Jordânia.

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de abate de animais exercida com permissão do COMPROMISSÁRIO, no Matadouro Municipal de Jordânia, localizado na Rua

*Praça Dom Joaquim – 112 – centro – 39100-000 – Diamantina - MG - Tel: (38) 3535 2650*

*E-mail: urcjq@copam.mg.gov.br*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Novo Horizonte, s/n , bairro Saudade, CEP - 39.920-000, nas coordenadas UTM x: 374144 e y: 8241376 no quadrante 24K e DATUM SAD 69, durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em executar o controle de suas fontes de poluição/degradação ambiental, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLAUSULA SEGUNDA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

I – O sangue das operações de sangria dos animais deve ser coletado separadamente, impedindo-se assim o seu lançamento juntamente com os efluentes líquidos. Para tal deve-se implementar sistema de coleta direta por meio de tambores e/ou bombonas.

**Prazo: 30 dias**

II – Coletar os resíduos compostos de estrumes, conteúdos de esvaziamento de buchos e tripas, cinza da caldeira a lenha. Ressalta-se que tais resíduos devem ser destinados a vala específica no depósito de resíduos domiciliares municipal e aterrados no ato da disposição, atendendo-se os critérios mínimos da DN 52/2001, até que seja implementado forma adequada de disposição e/ou utilização.

**Prazo: Imediato**

III – Os subprodutos ossos, cabeças, gorduras, medulas, muxibas, peças condenadas, sangue e couro devem ser destinados à vala específica na área do depósito de resíduos domiciliares do município e aterrados no ato da disposição, atendendo-se os critérios mínimos da DN 52/2001, até que seja implementado forma adequada de disposição e/ou beneficiamento/utilização que deverá ser previamente informada à SUPRAM - Jequitinhonha.

**Prazo: Imediato**

IV – Apresentar proposta e cronograma viável para disposição, destinação e/ou beneficiamento/utilização adequados dos subprodutos ossos, cabeças, gorduras, medulas, muxibas, peças condenadas, sangue e couro, que deveram ser previamente autorizados pela SUPRAM – Jequitinhonha.

**Prazo: 40 dias**

Praça Dom Joaquim – 112 – centro – 39100-000 – Diamantina - MG - Tel: (38) 3535 2650

E-mail: [urcjq@copam.mg.gov.br](mailto:urcjq@copam.mg.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

V – Comprovar regularização junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para consumo de subprodutos florestais.

**Prazo: 40 dias a contar da assinatura do presente TERMO**

VI – Formalizar processo de Licenciamento Ambiental da atividade.

**Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO**

VII – Apresentar plano e cronograma de desativação e ou reutilização, para outros fins, das instalações do matadouro prevendo o projeto de recuperação ambiental das Áreas de Preservação Permanente – APP existentes no empreendimento.

**Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;

II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos.

III - Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Licenciamento / Autorização Ambiental de Funcionamento e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os advenços de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigam o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

*Praça Dom Joaquim – 112 – centro – 39100-000 – Diamantina - MG - Tel: (38) 3535 2650*

*E-mail: urcjeq@copam.mg.gov.br*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX – Fica proibido exploração florestal e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações.

X – A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

XI - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento.
- b) Multa, ao compromissário, no valor de R\$15.000 (quinze mil reais)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

**Eliana Alves Piedade Machado**

SUPRAM Jequitinhonha

Compromitente

**Ilmar Bastos Santos**

FEAM

Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: